

REGULAMENTO (CE) N.º 1067/2009 DA COMISSÃO**de 6 de Novembro de 2009****que aprova alterações não menores ao caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [La Bella della Daunia (DOP)]**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comissão examinou o pedido, apresentado por Itália, de aprovação das alterações dos elementos do caderno de especificações da denominação de origem protegida «La Bella della Daunia», registada pelo Regulamento (CE) n.º 2400/96 da Comissão ⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1904/2000 ⁽³⁾.

- (2) Atendendo a que as alterações em causa não são alterações menores, na acepção do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comissão publicou o pedido de alterações, em aplicação do artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do referido regulamento, no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾. Não tendo sido apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, as alterações devem ser aprovadas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São aprovadas as alterações ao caderno de especificações publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* relativas à denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Novembro de 2009.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

⁽²⁾ JO L 327 de 18.12.1996, p. 11.

⁽³⁾ JO L 228 de 8.9.2000, p. 57.

⁽⁴⁾ JO C 71 de 25.3.2009, p. 28.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

Classe 1.6. Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

ITÁLIA

La Bella della Daunia (DOP)
